



PROCESSO Nº 413/12

PROTOCOLO Nº 11.206.368-4

PARECER CEE/CEIF Nº 23/13

APROVADO EM 18/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 250/12 SUED/SEED de 08/02/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/10/11, de interesse do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 86 e 190).

O processo foi convertido em diligência em 05/11/12, para que a instituição de ensino anexasse ao processo a documentação necessária para continuidade da análise.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, localizado na Rua Bom Jesus, 881, Cabral, município de Curitiba é mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1048/12, de 13/02/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 6270/74, de 13/12/74, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4974/06, de 09/11/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 74 a 78, o acervo bibliográfico consta às folhas 56, em CD.



PROCESSO Nº 413/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 42 a 44 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 73.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 690 CURITIBA	EST.: 03893 NOSSA SRA MENINA, C PASS-EI EF M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA HORARIA		D O	
DISCIPLINAS.....	COMP 6	7	8	9	
704 ARTE	BNC 1	1	1	1	1 1
301 CIENCIAS	BNC 3	3	3	3	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC 2	2	2	2	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC 2	2	2	2	1 1
501 HISTORIA	BNC 2	2	2	2	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC 4	4	4	4	1 1
201 MATEMATICA	BNC 5	5	5	5	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC 1	1	1	1	1 1
2204 INTRODUCAO A FILOSOFIA	PD 1	1	1	1	1 1
1108 L.E.M.-ESPANHOL	PD 1	1	1	1	1 1
1107 L.E.M.-INGLES	PD 2	2	2	2	1 1
138 PRODUCAO DE TEXTO	PD 1	1	1	1	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Caroline Elizabette Chyla	Pedagogia	Docentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais
Fernanda Rodrigues da Costa	Pedagogia	
Vanessa Sauer Florentino	Pedagogia	
Deborah Moro	História	
Renata Lucas Affonso	Pedagogia	
Andréa Maria de Paula Kirilos	Pedagogia	
Cristina dos Santos Koga	Ciências Biológicas	
Magda Aparecida Pereira da Silva	Letras	
Vânia Vicentim Aihara	Pedagogia Letras	
Luciana Pacheco Favoretto	Superior de Escultura Especialização - Educação Especial	
Marilis Gonçalves de Jesus	Educação Física	
Ruyter da Costa Almeida	Educação Física	
Simone Márcia dos Santos	Música Especialização em Arte Educação	



PROCESSO N ° 413/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kleber Felix	Licenciatura em Desenho	Arte
Lana Patrícia Matoski Hingst	Ciências	Ciências
Sidney Marques	Química Industrial Programa Especial de Formação Pedagógica	
Joelma Graciano Roessle	Educação Física	Educação Física
Ruyter da Costa Almeida	Educação Física	
Leandro Antunes Pereira	Teologia	Ensino Religioso
Rafael Estefano Busato	Geografia	Geografia
Fabrizio Forcato dos Santos	História	História
Rossana Pacheco	Letras	Língua Portuguesa Produção de Texto
Simone Constanski Santos	Letras	Língua Portuguesa
Francis Elias Georges Bitar	Matemática	Matemática
Soraia Carise Prates	Matemática	
Denilson Aparecido Rossi	Filosofia Teologia	Iniciação à Filosofia
Lucia R. de Oliveira Miranda	Letras	LEM - Espanhol
Lílian Zeglin Angelete	Letras Comunicação Social	LEM - Inglês

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 45 a 71 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados					Transferidos				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Fundamental	5ª Série	50	39	46	46	58	-	-	-	-	50	39	46	46
	6ª Série	50	43	44	42	42	2	-	-	-	48	43	44	42
	7ª Série	43	54	43	47	49	-	1	-	1	43	53	43	46
	8ª Série	38	47	56	43	45	-	1	1	-	38	46	55	43

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 514/11, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, Izodara T. Branco De George e Vera Lúcia Bergamini Erbe, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.73 a 79).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 463/12, de 14/02/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N ° 413/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, cuja renovação de reconhecimento expirou em 09/11/11. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino está de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica, conta com espaços físicos adequados, ampla área coberta para refeição dos alunos, destaca-se a enfermaria, quadra poliesportiva, ginásio de esportes, auditório, salas próprias para culinária e música.

O Alvará de Localização consta como permanente, datado de 20/10/72. A renovação da Licença Sanitária foi solicitada junto ao Distrito Sanitário Central da Prefeitura Municipal de Curitiba, sob protocolo nº 01-146243/2012, em 17/12/12, (fls. 182 e 183), o Laudo do Corpo de Bombeiros, protocolo nº 31120709004-65, está registrado junto ao órgão competente, desde 07/11/12. O Engenheiro Civil Hélio José Alberti, CREA/PR 23.611-D, emitiu Parecer Técnico de Instalações de Prevenção Contra Incêndios, em 24/01/13, (fls. 184 a 186), sem ressalvas. A Assessoria Jurídica da Seed se manifesta sobre a idoneidade financeira da instituição de ensino e declara a não existência de óbice legal para a renovação solicitada, (fls.82).

Consta na Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5265/08, de 17/11/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a Deliberação CEE nº 04/99 que estipulava um período máximo de cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09/11/11, do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial nº 5265/08, de 17/11/08, conforme a Deliberação nº 04/99 e reiterado na Deliberação nº 02/10 deste Conselho Estadual de Educação - CEE/PR.



PROCESSO N ° 413/12

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE